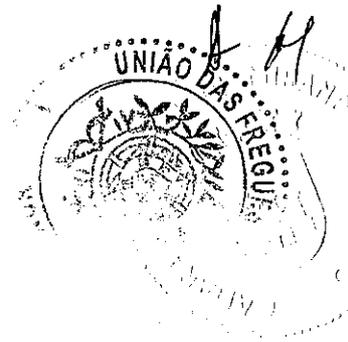




MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO
(Câmara Municipal)



PROTOCOLO

DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SENDIM E ATENOR

Nota Justificativa

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, e, designadamente, nos domínios: - do equipamento rural e urbano; património, cultura e ciência; promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo.

Considerando que a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sendim e Atenor, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições especificadas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, e, designadamente em matérias de: - equipamento rural e urbano e desenvolvimento;

Considerando que a Junta de Freguesia carece de executar obras, consideradas urgentes e necessárias no **Cemitério de Atenor**, que gere e administra;

Considerando que à Junta de Freguesia compete administrar e conservar o património da freguesia e em concreto, apoiar atividades ... de interesse para a freguesia e ainda gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia, nos termos do disposto nas als.v), hh), e ii), do nº 1, do artigo 16, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que a Câmara Municipal tem como competências, nos termos das als o), e u) do nº 1, do artigo 33, do Anexo I, da Lei supra citada: - “... deliberar sobre as formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras de interesse para o Município, e ainda apoiar atividades de interesse para o Município;

E finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Face aos considerandos supra, propõe – se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sendim e Atenor, no montante de € 7.500 (Sete mil e quinhentos Euros), a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas.

O Município de Miranda do Douro reconhece o interesse municipal na execução das referidas obras.

Assim, é celebrado o presente Protocolo, entre:

Primeiro outorgante:- Município de Miranda do Douro, , entidade titular do NIPC nº 506 806 898, neste ato legalmente representada por Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro e com poderes que lhe foram conferidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro tomada na sua reunião ordinária de 7 de Setembro/2015, e mediante deliberação da Dign^a. Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano .



Segundo outorgante :Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sendim e Atenor, com o nipc 510 840 086, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Luís Almendra .

Acordam as duas outorgantes no contido nas cláusulas seguintes:

1^a. Carece a Junta de Freguesia de executar obras necessárias e urgentes, de recuperação e melhoramento no **Cemitério de Atenor**, que gere e administra, porém, não dispõe de verba suficiente para o efeito, daí , ter solicitado à Câmara Municipal apoio financeiro.

2^a. - Nos termos acima descritos o Município atribui à segunda outorgante, um apoio financeiro no valor de € 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Euros).

3^a- a)- A verba aqui atribuída será paga 30 dias após a assinatura deste Protocolo.

b)- As obras devem ser concluídas no prazo de 1 (UM) ano, contado da data do recebimento da verba pela segunda outorgante, podendo, excepcionalmente, haver prorrogação do prazo, por motivos devidamente fundamentados invocados pela Junta de Freguesia e desde que atendíveis pela Câmara Municipal.

4^a- A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins acima mencionados, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido.

5^a- A junta de freguesia obriga - se, no âmbito do presente protocolo, a proceder ao envio ao Município do documento comprovativo das despesas e liquidação, nomeadamente faturas e recibos, sob pena de, não o fazendo, o Município poder exigir a devolução da verba atribuída.

6^a- Ambas as outorgantes se comprometem a estabelecer estreita colaboração, com vista a um correto acompanhamento e execução do Protocolado , e, em especial, a Junta de Freguesia compromete - se a assegurar os princípios de boa gestão financeira para prossecução dos objetivos aqui definidos.

7^a- O não cumprimento do estabelecido neste Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da segunda outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Município da verba / montantes recebidos.

8^o- A primeira outorgante declara expressamente que autoriza a fiscalização e acompanhamento da obra e respetivas contas, sempre que o Município entenda fazê-lo.

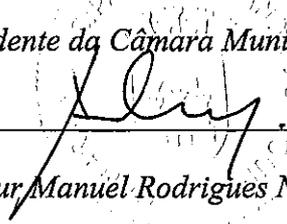
Cabimento n.º 984/2015

Despesa registada através do compromisso n.º 1071.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por três páginas.

Miranda do Douro, 12.1 Outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal:



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta –  União de freguesias de Sendim e Atênor :



(Dr. José Luis Almendra)